

*Só Questões*



*Acerte o alvo!*

**Concurso Público - Ano 2019**

**200**

**QUESTÕES**

**COMENTADAS**

**SOBRE**

**CONTRATOS**

**ADMINISTRATIVOS**

**Formalização, Alteração,  
Execução, Rescisão,  
Sanções e Recursos**

*Wilma G. Freitas*

*O Diferencial Concursos*

**200**

Questões Comentadas Dos Contratos Administrativos

## **APOSTILA AMOSTRA**

**Para adquirir a apostila digital de 200 Questões Comentadas  
Dos Contratos Administrativos**

**acesse o site:**



## **S U M Á R I O**

<b>Apresentação.....</b>	<b>3</b>
<b>Questões.....</b>	<b>4</b>
<b>Respostas.....</b>	<b>55</b>
<b>Bibliografia.....</b>	<b>115</b>

## **APRESENTAÇÃO**

Esta obra é destinada aos estudantes de Direito Administrativo, especialmente para os que se preparam para a realização de concursos públicos.

Contratos Administrativos é um tópico muito importante, complexo e bastante exigido pelas bancas organizadoras, demandando uma atenção especial por parte dos concurreseiros.

O estudo por meio de resolução de questões é extremamente importante para o entendimento e a fixação da matéria. Por vezes, a leitura de um tema de Direito a princípio parece fácil, porém, ao se deparar com o caso concreto, surgem as complicações. Nada melhor do que resolver questões, principalmente quando estas possuem comentários objetivos e de fácil compreensão baseados na doutrina, na legislação e na jurisprudência.

A apostila de 200 questões comentadas dos Contratos Administrativos é mais um instrumento colocado à disposição do concursando para auxiliá-lo no alcance de seu objetivo, ou seja, aprovação num concurso público.

Outro ponto importante é que essa apostila é sempre atualizada até a data do envio, pois sabemos que as bancas exploram preferencialmente as alterações nas leis durante a elaboração das provas.

Nunca é demais frisar que é a prática de exercícios que fixa o conhecimento e prepara o candidato para reconhecer as armadilhas preparadas pelas bancas organizadoras dos certames, pois muitas vezes conhecer determinado assunto não é suficiente para assimilar a forma como este conhecimento é cobrado nas provas.

A quantidade de questões aliada à qualidade, rapidez no envio e ao compromisso de conduzir o candidato ao sucesso representam todo nosso diferencial.

**Wilma G. Freitas**

## QUESTÕES

### 1. Complete a lacuna.

Os contratos administrativos regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito .....

( ) público

( ) privado

### 2. Marque a alternativa falsa:

- a) O contrato administrativo é consensual, em regra, formal, oneroso e realizado *intuitu personae*.
- b) Tanto a Administração Direta como a Administração Indireta podem firmar contratos com peculiaridades administrativas que os sujeitem aos preceitos do Direito Público.
- c) O que tipifica e o distingue do contrato privado é a participação da Administração Pública com supremacia de poder para fixar as condições iniciais do ajuste.
- d) Em conformidade com o privilegio administrativo na relação contratual decorre para a Administração a faculdade de impor as chamadas cláusulas exorbitantes do direito comum.
- e) Contrato Administrativo é o ajuste que a Administração Pública, agindo nessa qualidade, firma somente, com particular para a consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração.

**3. Marque V, se a assertiva for verdadeira, ou F, se a assertiva for falsa.**

São características do Contrato Administrativo: presença da Administração Pública como poder público; finalidade pública; obediência à forma prescrita em lei; procedimento legal; natureza de contrato de adesão; natureza *intuitu personae*; e presença de cláusulas exorbitantes.

- ) FALSA.  
 ) VERDADEIRA.

**4. Marque V, se a assertiva for verdadeira, ou F, se a assertiva for falsa.**

Fato da administração é um ato de autoridade, não diretamente relacionado com o contrato, mas que repercute indiretamente sobre ele; nesse caso, a Administração também responde pelo restabelecimento do equilíbrio rompido.

- ) FALSA.  
 ) VERDADEIRA.

**5. É todo aquele em que o particular se obriga a realizar uma obra.**

- a) Contrato de atribuição.
- b) Contrato de empreitada.
- c) Contrato semipúblico.
- d) Contrato de colaboração.
- e) Contrato administrativo atípico.

**6. Marque V, se a assertiva for verdadeira, ou F, se a assertiva for falsa.**

É possível a alteração unilateral do contrato por parte da Administração Pública, inclusive o equilíbrio financeiro do contrato.

- ( ) FALSA.  
( ) VERDADEIRA.

**7. O contrato regido por norma de Direito Privado é denominado de:**

- a) contrato administrativo;
- b) contrato da administração;
- c) parceria público-privada;
- d) contrato de parceria;
- e) contrato semipúblico.

**8. Marque V, se a assertiva for verdadeira, ou F, se a assertiva for falsa.**

A rescisão unilateral do contrato administrativo por parte da Administração Pública pode ocorrer nos casos previstos em lei, nunca gerando o dever de indenizar.

- ( ) FALSA.  
( ) VERDADEIRA.

**9. Marque a alternativa falsa.**

- a) O instrumento de contrato é facultativo no caso de convite desde que a Administração possa substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

**200**

## Questões Comentadas Dos Contratos Administrativos

- b) A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.
- c) Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual.
- d) O Contrato de Concessão é firmado no interesse do particular, desde que não contrarie o interesse público.
- e) A cláusula exorbitante não seria licita num contrato privado, porque desigualaria as partes na execução do avençado, mas é absolutamente válida no contrato administrativo.

**10. Marque V, se a assertiva for verdadeira, ou F, se a assertiva for falsa.**

São penalidades aplicáveis ao contratado nos contratos administrativos: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratado com a Administração, por prazo não superior a dois anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- FALSA.**
- VERDADEIRA.**

**11. Complete a lacuna.**

A declaração de nulidade do contrato administrativo opera efeito .....

- ex nunc***
- ex tunc***

**12. Nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica:**

- a) é dispensável o termo de contrato;
- b) é obrigatória a licitação;
- c) é obrigatório o instrumento do contrato;
- d) é inexigível a licitação;
- e) é obrigatória a carta-contrato.

**13. São as que excedem do Direito Comum para consignar uma vantagem ou uma restrição à Administração ou ao contratado:**

- a) cláusulas exorbitantes;
- b) cláusulas supraprivadas;
- c) cláusulas públicas;
- d) cláusulas dispositivas;
- e) cláusulas ordenatórias

**14. Marque a alternativa falsa.**

- a) O instrumento de contato é obrigatório nos casos de convite e leilão.
- b) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.



**200**

## Questões Comentadas Dos Contratos Administrativos

- c)** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- d)** O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- e)** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

## RESPOSTAS

1.

<b>Resposta: Público</b>
<b>Comentários:</b>
<b>Art. 54, caput da Lei 8.666/93</b>

2.

<b>Resposta: E</b>
<b>Comentários:</b>
<p>Contrato administrativo é o ajuste que a Administração Pública, agindo nessa qualidade, firma com particular ou outra entidade administrativa para a consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração.</p> <p>Nessa conceituação enquadram-se os ajustes da Administração direta e da indireta, porque ambas podem firmar contratos com peculiaridades administrativas que os sujeitem aos preceitos do Direito Público.</p> <p><i>O contrato administrativo é sempre consensual e, em regra, formal, oneroso, comutativo e realizado intuitu personae. É consensual porque consubstancia um acordo de vontades, e não um ato unilateral e impositivo da Administração; é formal porque se expressa por escrito e com requisitos especiais; é oneroso porque remunerado na forma convencional; é comutativo porque estabelece compensações recíprocas e equivalentes para as partes; é intuitu personae porque deve ser executado pelo próprio contratado, vedadas, em princípio, a sua substituição por outrem ou a transferência do ajuste.</i></p> <p>Além dessas características substanciais, o contrato administrativo possui uma outra que lhe é própria, embora externa, qual seja, a exigência de prévia licitação, só dispensável nos casos expressamente previstos em lei valendo notar que, em face da legislação ambiental, a contratação com base em projeto básico só pode ocorrer após a obtenção da licença prévia ambiental. Mas o que realmente o tipifica e o distingue do contrato privado é a participação da Administração na relação jurídica com <i>supremacia</i></p>

*de poder* para fixar as condições iniciais do ajuste. Desse privilégio administrativo na relação contratual decorre para a Administração a faculdade de impor as chamadas cláusulas exorbitantes do Direito Comum.

Não é, portanto, o objeto, nem a finalidade pública, nem o interesse público, que caracterizam o contrato administrativo, pois o objeto é normalmente idêntico ao do Direito Privado (obra, serviço, compra, alienação, locação) e a finalidade e o interesse público estão sempre presentes em quaisquer contratos da Administração, sejam públicos ou privados, como *pressupostos necessários* de toda atuação administrativa. É a participação da Administração, derogando normas de Direito Privado e agindo *publicae utilitatis causa*, sob a égide do Direito Público, que tipifica o contrato administrativo.

A Administração pode realizar contratos sob normas predominantes do Direito Privado (STF. RTJ 91/1.099) - e frequentemente os realiza - em posição de igualdade com o particular contratante, como pode fazê-lo com supremacia do Poder Público. Em ambas as hipóteses haverá interesse e finalidade pública como pressupostos do contrato, mas, no primeiro caso, o ajuste será de *natureza* semipública (*contrato administrativo atípico*, como já o conceituou o extinto TFR), e somente no segundo haverá contrato administrativo típico. Daí a necessária distinção entre *contrato* semipúblico da Administração e contrato administrativo propriamente dito, como já o fez a lei (art. 62, § 3º, I).

Os *contratos administrativos* podem ser de *colaboração* e de *atribuição*. *Contrato de colaboração* é todo aquele em que o particular se obriga a prestar ou realizar algo para a Administração, como ocorre nos ajustes de obras, serviços ou fornecimentos; *contrato de atribuição* é o em que a Administração confere determinadas vantagens ou certos direitos ao particular, tal como o uso especial de bem público. O primeiro é firmado no interesse precípua da Administração; o segundo é realizado no do particular, desde que não contrarie o interesse público. Essa distinção é fundamental para a correta interpretação dos contratos administrativos, como veremos adiante.

Nesses conceitos e peculiaridades não se enquadram os denominados contratos de *consórcios públicos*, disciplinados pela Lei 11.107, de 6.4.2005, principalmente porque celebrados unicamente por entes da Federação, que, consorciados, não estão na relação jurídica na posição de *supremacia de poder*, inerente ao Poder Público, como ocorre na relação com o particular, mas em pé de igualdade jurídica e com objetivos de interesses comuns.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 43ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

## 200

## Questões Comentadas Dos Contratos Administrativos

## 3.

<b>Resposta: V</b>
<b>Comentários:</b>
<p><b>Características dos Contratos Administrativos:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. presença da Administração Pública como Poder Público;</li> <li>2. finalidade pública;</li> <li>3. obediência à forma prescrita em lei;</li> <li>4. procedimento legal;</li> <li>5. natureza de contrato de adesão;</li> <li>6. natureza <i>intuitu personae</i>;</li> <li>7. presença de cláusulas exorbitantes;</li> <li>8. mutabilidade.</li> </ol>
DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 31ª Ed. Forense, 2018.

## 4.

<b>Resposta: F</b>
<b>Comentários:</b>
<p><i>Fato da Administração</i> é toda ação ou omissão do Poder Público que, incidindo direta e especificamente sobre o contrato, retarda ou impede sua execução. O <i>fato da Administração</i> equipara-se à <i>força maior</i> e produz os mesmos efeitos excludentes da responsabilidade do particular pela inexecução do ajuste. É o que ocorre, p. ex., quando a Administração deixa de entregar o local da obra ou serviço, ou não providencia as desapropriações necessárias, ou atrasa os pagamentos por longo tempo, ou pratica qualquer ato impeditivo dos trabalhos a cargo da outra parte (art. 78, XIV a XVI). Em todos esses casos o contratado pode pleitear a rescisão do contrato, amigável ou judicialmente, por culpa do Poder Público; o que não se lhe permite é a paralisação sumária dos trabalhos pela invocação da exceção de contrato não cumprido, inaplicável aos ajustes administrativos, salvo se o atraso for superior a noventa dias (art. 78, XV).</p> <p>Como vimos acima, dadas as suas características, o <i>fato da Administração</i> e o <i>fato do príncipe</i> são inconfundíveis. Mas a superveniência de qualquer desses <i>atos</i> permitirá a rescisão do contrato, ou sua revisão para a continuidade dos trabalhos ou mesmo, a cobrança final da indenização devida pela eventual paralisação ou retardamento da obra ou do serviço, com desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial, que obrigará a nova composição de preços, para compensar os prejuízos acarretados ao contratado, sem culpa de sua parte.</p>
MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 43ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

5.

<b>Resposta: B</b>
<b>Comentários:</b>
<p>O contrato de empreitada é característico do Direito Civil e, neste, consubstancia-se no ajuste em que o contratado (empreiteiro) se compromete a entregar ao contratante a obra concluída (ou executar parcela previamente estipulada), recebendo a remuneração previamente ajustada e realizando a obra por sua conta e risco, com ampla liberdade. Se a contratação é só para a realização da obra, fornecendo o contratante todos os materiais, temos uma "empreitada de labor"; se o empreiteiro, além de realizar a obra, fornece, ele mesmo, materiais, configura-se a "empreitada mista".</p>
<p>ALEXANDRINO, Marcelo &amp; PAULO, Vicente. Direito Administrativo Descomplicado. 26ª Ed. rev. Atualizada. São Paulo: Método, 2018.</p>

6.

<b>Resposta: F</b>
<b>Comentários:</b>
<p><b>Manutenção do equilíbrio financeiro do contrato</b></p> <p>A exigência de manutenção do equilíbrio financeiro dos contratos administrativos é considerada, pelo Prof. Hely Lopes Meirelles, uma das denominadas cláusulas exorbitantes. Devemos, entretanto, observar que não se trata, aqui, de prerrogativa da Administração, mas, contrariamente, de uma restrição à atuação desta.</p> <p>Seja ou não classificada como cláusula exorbitante, o certo é que, embora possa a Administração, como vimos, alterar unilateralmente o objeto e as condições de execução dos contratos administrativos, modificando, dentro dos limites da lei, suas cláusulas ditas de execução, regulamentares, ou de serviço, é garantida ao contratado a impossibilidade de alteração, por ato unilateral, das cláusulas econômico-financeiras do contrato (art. 58, §§ 1º e 2º).</p> <p>Assim, a equação financeira originalmente fixada no momento da celebração do contrato deverá ser respeitada pela Administração. Esta terá que proceder, sempre que houver alteração unilateral de alguma cláusula de execução que afete a equação financeira original, à revisão do contrato, é dizer, aos ajustamentos econômicos necessários à manutenção do equilíbrio financeiro denotativo da relação encargo-remuneração inicialmente estabelecida para o particular como justa e devida (art. 65, § 6º).</p> <p>Outra consequência da inalterabilidade do equilíbrio financeiro do</p>

contrato é a previsão legal e contratual de reajuste periódico de preços e tarifas, conforme expressamente estipulado no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993. A lei esclarece, também, que a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto nele próprio não caracteriza alteração do contrato, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento (art. 65, § 8º).

Conquanto muitas vezes seja feita alguma confusão no emprego desses vocábulos, deve-se, tecnicamente, diferenciar a revisão do mero reajuste. A revisão do contrato tem lugar quando a Administração procede à alteração unilateral de suas cláusulas de execução, afetando a equação econômica original, ou quando algum evento, mesmo que externo ao contrato modifica extraordinariamente os custos de sua execução. Nessas hipóteses, o contratado tem direito à chamada revisão do contrato, para restabelecimento de seu equilíbrio econômico-financeiro. O mero reajuste é algo que ocorre periodicamente, estando relacionado à inflação ordinária ou à perda ordinária de poder aquisitivo da moeda, seguindo índices determinados, tudo conforme previamente estabelecido no próprio contrato. A revisão não é algo que ocorra periodicamente, nenhuma relação tem com inflação ordinária ou perda ordinária de poder aquisitivo da moeda, descabendo, por isso, cogitar de "índices preestabelecidos", como ocorre na hipótese de reajuste. Ambos, revisão e reajuste, entretanto, têm como fundamento a inalterabilidade do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e, vale repetir, às vezes são empregados indiscriminadamente, como expressões sinônimas.

ALEXANDRINO, Marcelo & PAULO, Vicente. Direito Administrativo Descomplicado. 26ª Ed. rev. Atualizada. São Paulo: Método, 2018.

**7.**

**Resposta: B**

**Comentários:**

### CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

A expressão contratos da Administração é utilizada, em sentido amplo, para abranger todos os contratos celebrados pela Administração Pública, seja sob regime de direito público, seja sob regime de direito privado. E a expressão contrato administrativo é reservada para designar tão-somente os ajustes que a Administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para a consecução de fins públicos, segundo regime jurídico de direito público.

Costuma-se dizer que, nos contratos de direito privado, a Administração se nivela ao particular, caracterizando-se a relação jurídica pelo traço da horizontalidade e que, nos contratos administrativos, a Administração age como poder público, com todo o seu poder de império sobre o particular, caracterizando-se a relação jurídica pelo traço da verticalidade.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 31ª Ed. Forense, 2018.

**8.**

**Resposta: F**

**Comentários:**

**Art. 79, I, § 2º, I, II, III da Lei 8.666/93**

**9.**

**Resposta: D**

**Comentários:**

**Art. 62, caput da Lei 8.666/93**

**Art. 62, § 1º da Lei 8.666/93**

**Art. 55, § 2º da Lei 8.666/93**

Definição de "contrato de concessão" da Professora Maria Sylvia Di Pietro: "contrato administrativo pelo qual a Administração confere ao particular a execução remunerada de serviço público ou de obra pública, ou lhe cede o uso de bem público, para que o explore por sua conta e risco, pelo prazo e nas condições regulamentares e contratuais".

ALEXANDRINO, Marcelo & PAULO, Vicente. Direito Administrativo Descomplicado. 26ª Ed. rev. Atualizada. São Paulo: Método, 2018.

#### Presença das cláusulas exorbitantes

São cláusulas exorbitantes aquelas que não seriam comuns ou que seriam ilícitas em contrato celebrado entre particulares, por conferirem prerrogativas a uma das partes (a Administração) em relação à outra; elas colocam a Administração em posição de supremacia sobre o contratado.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 31ª Ed. Forense, 2018.

## 200

## Questões Comentadas Dos Contratos Administrativos

10.

<b>Resposta: V</b>
<b>Comentários:</b>
<b>Art. 87, I, II, III da Lei 8.666/93</b>

11.

<b>Resposta: Ex tunc</b>
<b>Comentários:</b>
<p>Anulação: a <i>extinção do contrato pela anulação</i> é também forma excepcional e só pode ser declarada quando se verificar <i>ilegalidade</i> na sua formalização ou em cláusula essencial. Assim, tem-se considerado nulo o contrato realizado sem concorrência, quando a lei a exige, ou mediante concorrência fraudada no seu procedimento ou julgamento ou, ainda, quando o ajuste contraria normas legais em pontos fundamentais de seu conteúdo negocial. A nulidade da licitação induz à do contrato.</p> <p>A anulação unilateral do contrato ilegal, sempre precedida de procedimento regular e com oportunidade de defesa, só é admissível nos ajustes tipicamente administrativos, não o sendo nos de Direito Privado celebrados pela Administração (compra e venda, doação e outros), cuja nulidade só pode ser declarada por via judicial em que se demonstre o vício que os invalida.</p> <p>O contrato administrativo <i>nulo</i> não gera direitos e obrigações entre as partes, porque a nulidade original impede a formação de qualquer vínculo eficaz entre os contratantes, só subsistindo suas consequências em relação a terceiros de boa-fé. Todavia, mesmo no caso de contrato nulo ou de inexistência de contrato pode tornar-se devido o pagamento dos trabalhos realizados para a Administração ou dos fornecimentos a ela feitos, não com fundamento em <i>obrigação contratual</i>, ausente na espécie, mas, sim, no dever moral e legal (art. 59. parágrafo único) de indenizar o benefício auferido pelo Estado, que não pode tirar proveito da atividade do particular sem o correspondente pagamento.</p> <p>A anulação do contrato é <i>ato declaratório</i> de invalidade preexistente, pelo quê opera efeitos <i>ex tunc</i>, retroagindo às suas origens.</p> <p>Quando feita pela Administração, deve formalizar-se por <i>decreto</i>, <i>despacho</i> ou <i>termo circunstanciado</i>, em que se apontem os motivos da invalidade e o dispositivo legal ou regulamentar infringido, pois só</p>



## 200

## Questões Comentadas Dos Contratos Administrativos

a *ilegalidade* autoriza a extinção do contrato pela via anulatória. Sem a indicação da *ilegalidade* em processo regular *faltar*á *justa causa* para a declaração da nulidade do contrato, sabido que esta não se presume (o que se presume é, ao revés, a *legitimidade* do contrato administrativo), pelo quê deverá ser cabalmente demonstrada.

Do mesmo modo, só a *ilegalidade* autoriza a anulação do contrato administrativo pelo Poder Judiciário, através das vias judiciais comuns (ações ordinárias anulatórias) ou especiais (mandado de segurança ou ação popular), conforme o caso e o direito subjetivo a ser protegido.

Assinale-se, finalmente, que inexistente *revogação* de contrato, como lamentavelmente ainda se entende entre nós, porque o instituto é privativo dos atos unilaterais. Todavia, os mesmos motivos que ensejam a revogação dos atos administrativos (conveniência da Administração ou interesse público) podem autorizar a extinção do contrato, o que se faz através da *rescisão unilateral* ou *administrativa*, com a composição dos prejuízos suportados pelo contratado.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 43ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

## 12.

**Resposta: A**

**Comentários:**

**Art. 62, § 4º da Lei 8.666/93**

## 13.

**Resposta: A**

**Comentários:**

*Peculiaridades do contrato administrativo* - Da sua característica essencial, consubstanciada na *participação da Administração com supremacia de poder*, resultam para o contrato administrativo certas peculiaridades que os contratos comuns, sujeitos às normas do Direito Privado, não ostentam. Tais peculiaridades constituem, genericamente, as chamadas *cláusulas exorbitantes*, explícitas ou implícitas em todo contrato administrativo.

*Cláusulas exorbitantes* são, pois, as que excedem do Direito Comum para consignar uma vantagem ou uma restrição à Administração ou ao contratado. A cláusula exorbitante não seria lícita num contrato privado, porque desigualaria as partes na execução do avençado, mas é absolutamente válida no contrato administrativo, desde que

## 200

## Questões Comentadas Dos Contratos Administrativos

decorrente da lei ou dos princípios que regem a atividade administrativa, porque visa a estabelecer uma prerrogativa em favor de uma das partes para o perfeito atendimento do interesse público, que se sobrepõe sempre aos interesses particulares.

As *cláusulas exorbitantes* podem consignar as mais diversas prerrogativas, no interesse do serviço público, tais como a ocupação do domínio público, o poder expropriatório e a atribuição de arrecadar tributos, concedidos ao particular contratado para a cabal execução do contrato. Todavia, as principais são as que se exteriorizam na *possibilidade de alteração e rescisão unilateral do contrato*: no *equilíbrio econômico e financeiro*, na *revisão de preços e tarifas*; na *inoponibilidade da exceção de contrato não cumprido*; no *controle do contrato*, na *ocupação provisória* e na *aplicação de penalidades contratuais* pela Administração.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 43ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

## 14.

<b>Resposta: A</b>
<b>Comentários:</b>
<b>Art. 62, caput da Lei 8.666/93</b>
Art. 76 da Lei 8.666/93
Art. 71, caput da Lei 8.666/93
Art. 68 da Lei 8.666/93
Art. 67, caput da Lei 8.666/93

## BIBLIOGRAFIA

**BRASIL. Constituição (1988):** Constitucional de 5 de outubro de 1988. Ed. atual. – Brasília, Planalto, 2019.

MENDES, Gilmar Ferreira e BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 13ª ed. Revista e atualizada. São Paulo: Ed. Saraiva, 2018.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**: 34ª ed. São Paulo. Editora Atlas, 2018.

ALEXANDRINO, Marcelo & PAULO, Vicente. **Direito Constitucional Descomplicado**. 17ª Ed. rev. Atualizada. São Paulo: Editora Método, 2018.

MOTTA, Sylvio, **Direito Constitucional: Teoria, Jurisprudência e Questões**, 27ª ed. – São Paulo: Editora Método, 2018.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**, 22ª ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 31ª Ed. Editora Forense, 2018.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 43ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

ALEXANDRINO, Marcelo & PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 26ª Ed. rev. Atualizada. São Paulo: Método, 2018.

**LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995:** Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**200**

## Questões Comentadas Dos Contratos Administrativos

**LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997::** Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

**LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002:** Institui o Código Civil.

**LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002:** Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

**DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005:** Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

**LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005:** Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

**LEI Nº 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004:** Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

**LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964:** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

**DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013:** Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**LEI Nº 13.529, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017:** Dispõe sobre a participação da União em fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas; altera a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada na administração pública, a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), e a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, que autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF).

**LEI Nº 13.800, DE 4 DE JANEIRO DE 2019:** Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais; altera as Leis nºs 9.249 e 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e 12.114 de 9 de dezembro de 2009; e dá outras providências.

**COMO ADQUIRIR**

**200**

Questões Comentadas Dos Contratos Administrativos

<b>35,00</b>	<b>200 QUESTÕES COMENTADAS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (Formalização, Alteração, Execução, Rescisão, Sanções e Recursos)</b>
--------------	--

**Você pode adquirir essa apostila efetuando o pagamento através de:**

**A) Depósito em conta**

Favorecida: **Vivian Alves Gomes de Freitas**

Banco: **BRABESCO**

Agência: **3065**(Teófilo Otoni-MG)

Conta: **10039-0** (Corrente e poupança)

CPF: **049.774.563-19**

**OU**

Favorecido: **Vivian Alves Gomes de Freitas**

Banco: **CAIXA**

Agência: **3662** (Teófilo Otoni-MG)

Operação: **013**

Conta: **10964-9** ( poupança)

CPF: **049.774.563-19**

**E**

Favorecido: **Vivian Alves Gomes de Freitas**


Banco: **Banco do Brasil**

Agência: **0099-X** (Cajazeiras)

Conta: **29563-9** (Conta corrente)

CPF: **049.774.563-19**

Envie para o nosso e-mail [odiferencialconcursos@bol.com.br](mailto:odiferencialconcursos@bol.com.br) ou pelo

**WhatsApp: (33) 991155186**  os dados do depósito e o nome da apostila adquirida.

**B) PAGSEGURO**

**200**

Questões Comentadas Dos Contratos Administrativos

Acesse o site [www.odiferencialconcursos.com.br](http://www.odiferencialconcursos.com.br) . Logo abaixo da apostila tem o botão do **PAGSEGURO**. É só clicar e seguir as instruções.

**OBSERVAÇÃO:** Depois de concluída a negociação através de depósito ou do Pagseguro, caso não localize a apostila na sua **CAIXA DE ENTRADA**, favor verificar nas pastas **LIXO, QUARENTENA** ou **SPAM**.

Maiores esclarecimentos:

**TIM**      **041 (33) 99161.3584**

**OI**        **031 (33) 98897-7616**

WhatsApp: **(33) 991155186**



E-mail: [odiferencialconcursos@bol.com.br](mailto:odiferencialconcursos@bol.com.br)

[APROVEITE E BAIXE OUTRAS APOSTILAS AMOSTRAS \(ANEXOS\)](#)

 **odiferencial**  
CONCURSOS  
[www.odiferencialconcursos.com.br](http://www.odiferencialconcursos.com.br)